SENTENÇA

Processo n°: **0016085-61.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Veronica Cristina Parente
Requerido: Central das Camisetas

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

A ré é revel.

Citada regularmente ela deixou de comparecer à audiência designada, de modo que se aplicam as consequências previstas no art. 20 da Lei n° 9.099/95.

Por outro lado, o documento de fl. 03 confere verossimilhança à reclamação da autora.

Assiste, pois, razão à autora no tocante ao pedido de restituição das cártulas emitidas para o pagamento dos produtos comprados, mas não entregues pela ré.

Tradando-se de pedido alternativo e não vislumbrando situação de dano moral a ser reparado, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar rescindido o contrato de compra e venda havido entre as partes e condenar a ré a restituir à autora os quatro cheques descritos na inicial.

Fixo para o cumprimento da obrigação o prazo máximo de 30 dias, contados após o trânsito em julgado desta, sob pena de não o fazendo incidir em multa diária a ser fixado em fase de execução.

Transitada em julgado, intime-se a ré pessoalmente para cumprimento da obrigação (Súmula nº 410 do Superior Tribunal de Justiça).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 22 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA